

## **ESTATUTOS DA CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO –SUL AFRICANA**

### ***CAPITULO PRIMEIRO*** **Constituição, Denominação, sede e fins**

#### ***Artigo Primeiro***

Um - A Câmara de Comércio e Indústria Luso-Sul Africana, adiante designada por Câmara, é uma associação sem fins lucrativos, tem a sua sede na Rua Gonçalo Cristóvão, n.º 185, rés-do-chão, 4049-012 Porto, e reger-se-á pelos presentes Estatutos, pela legislação portuguesa aplicável às associações sem fins lucrativos, constituindo-se por tempo indeterminado, com existência a partir de vinte e oito de Julho de mil novecentos e oitenta.

Dois - A Câmara poderá abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território de Portugal, no continente e nos arquipélagos dos Açores e Madeira, bem como em território estrangeiro.

Três - A Câmara poderá, para a realização dos seus fins, celebrar acordos de cooperação com instituições ou organismos similares, portugueses ou estrangeiros.

#### ***Artigo Segundo***

A Câmara tem como objectivo e fim fomentar as relações económicas entre Portugal e a República da África do Sul, numa base de interesse mútuo.

#### ***Artigo Terceiro***

Para a realização dos fins que se propõe compete em especial à Câmara:

a) manter contacto com as autoridades Portuguesas e Sul-Africanas, nomeadamente, com as agremiações económicas dos dois países e com o meio comercial e industrial em geral;

b) promover a troca, entre os dois países, de missões de estudo e acção económica, de visitas de individualidades qualificadas nos sectores comercial e industrial, assim como a realização de conferências e palestras destinadas a desenvolver nos dois países o conhecimento recíproco das possibilidades e

recursos económicos, e a divulgação e publicação de todos os eventos que possam servir os fins da Câmara de Comércio e Indústria Luso-Sul Africana;

c) promover a realização de conferências de imprensa, seminários, conferências e outras actividades relacionadas;

d) promover publicações periódicas, pelas quais dê conta da actuação e actividade da Câmara;

e) promover a passagem e a obtenção de quaisquer certificados ou documentos que facilitem, junto das autoridades Portuguesa ou Sul-Africanas, as relações económicas dos seus associados;

f) colaborar com organismos públicos ou particulares em todas as manifestações de interesse para o estreitamento das relações entre os dois países;

g) propor às autoridades de Portugal e da República da África do Sul, medidas que facilitem o intercâmbio comercial e industrial;

h) indicar possibilidades de negócios, incluindo de venda, de aquisição e de investimento nos dois países;

i) realizar todas as demais actividades que visem os objectivos e fins da Câmara.

### ***Artigo Quarto***

A Câmara não poderá exercer qualquer actividade comercial ou industrial para além dos serviços aos seus associados ou de serviços relacionados com a promoção do intercâmbio económico entre Portugal e a África do Sul, e é-lhe completamente vedado intervir em assuntos de natureza política ou religiosa.

## **CAPITULO SEGUNDO** **Associados**

### ***Artigo Quinto***

Um - Podem ser associados da Câmara de Comércio e Indústria Luso-Sul Africana, todas as pessoas singulares ou colectivas que directa ou indirectamente participem no intercâmbio económico luso-sul africano ou que por sua categoria, profissão ou funções, colaborem, ou desejem colaborar, na actividade e fins da agremiação.

Dois - São três as categorias de associados:

a) Honorários: por proposta do Conselho Executivo, a Assembleia Geral poderá conferir o título de associado honorário a personalidades que de tal se tenham tornado merecedoras, por serviços relevantes prestados às boas relações económicas luso-sul africanas ou à própria Câmara, que estão isentos de pagamento de quota e, ou, jóia, os quais têm direito de participar em qualquer Assembleia Geral, ainda que sem direito a voto;

b) Beneméritos: Todas as pessoas singulares ou colectivas, associados ou não associados da Câmara, que pelo facto de terem atribuído legados ou donativos considerados importantes para a realização dos objectivos da Câmara, devendo esta categoria de associados ser proposta pelo Conselho Executivo à apreciação da Assembleia Geral. Esta categoria de associado está isenta de jóia e quotas e terá assento na Assembleia Geral e direito a voto.

c) Efectivos: Todas as pessoas singulares ou colectivas que directa ou indirectamente participem no intercâmbio económico luso – sul africano, ou que, por sua categoria, profissão ou funções, nele colaborem ou desejem colaborar.

Três - Os associados efectivos deverão pagar a jóia e a quota, conforme o que for deliberado pelo Conselho Executivo para cada exercício anual, podendo haver jóias e quotas diversas, consoante os critérios aprovados.

### ***Artigo Sexto***

Um - A admissão de associados efectivos é efectuada por meio de proposta escrita e assinada pelo interessado, na qual obriga a respeitar os estatutos e a cumprir com as obrigações decorrentes da sua admissão.

Dois - A admissão de novos associados à Câmara é da competência do Conselho Executivo.

Três – No caso de recusa de admissão, o órgão competente da Câmara não é obrigado a comunicar os motivos que a determinaram.

Quatro - A demissão de um associado só pode ser requerida por escrito, endereçada ao Conselho Executivo, produzindo efeitos a partir do termo do ano civil em curso à data da formalização da mesma demissão.

### ***Artigo Sétimo***

Caso sejam apresentados ao Conselho Executivo fundamentados motivos de suspensão de qualquer associado, o referido Conselho pode suspendê-lo até à realização da próxima Assembleia Geral Ordinária, que, ouvido o interessado,

caso este queira usar desse direito, deliberará sobre a eventual expulsão, verificada que esteja, nomeadamente, uma das seguintes situações:

- a) lesão culposa e reiterada ou grave dos interesses e dos objectivos da Câmara;
- b) infracção grave ou reiterada das disposições estatutárias da Câmara;
- c) procedimento indigno com o qual possa ser prejudicada a imagem da Câmara ou dos seus órgãos;

Não sendo a deliberação passível de recurso nem haverá lugar a qualquer restituição das quotas e, ou, jóia paga pelo associado visado.

### **Artigo Oitavo**

Compete aos associados, no pleno gozo dos seus direitos:

Um - Tomar parte nas Assembleias Gerais, apresentando propostas, discutindo-as e votando-as, e discutindo e votando o Relatório e Contas do Conselho Executivo, o Parecer do Conselho Fiscal e todas as propostas e assuntos submetidos à apreciação dos associados, e, bem assim, eleger os órgãos da Câmara;

Dois - No âmbito da sua actividade profissional, tomar as iniciativas e realizar os actos que possam contribuir para o prestígio da Câmara e para a realização dos seus fins, apresentando sugestões e propostas ao Conselho Executivo e participando em todos os sectores da actividade da Câmara;

Três - Desempenhar os cargos para que tenham sido eleitos, salvo em caso de recusa devidamente fundamentada;

Quatro – Cumprir e fazer cumprir os Estatutos da Câmara, bem assim como respeitar as decisões dos órgãos sociais da Câmara, e pagar a jóia, e, ou quotas, que se mostrem devidas.

### **Artigo Nono**

Um - No âmbito das tarefas que competem à Câmara, os associados têm direito à assistência e à consulta do Secretariado da Câmara, em todas as questões que se situem no âmbito dos objectivos e fins da mesma, sendo estes serviços gratuitos para os mesmos.

Dois – Os associados têm igualmente direito a utilizar os serviços normais da Câmara, incluindo a recepção das suas publicações periódicas.

Três - A Câmara tem, em todo o caso, direito à remuneração de despesas extraordinárias que possam vir a resultar dos serviços acima mencionados.

## **CAPITULO TERCEIRO** **Órgãos da Câmara**

### ***Artigo Décimo***

Um - São Órgãos da Câmara a Assembleia Geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal.

Dois - É permitida a reeleição para os cargos sociais.

Três - O Conselho Executivo poderá criar quaisquer outras comissões especiais que, trabalhando sob a sua orientação, poderão dedicar-se com carácter temporário a quaisquer assuntos directamente relacionados com a realização dos fins da instituição.

Quatro – Os órgãos sociais referidos supra identificados são eleitos por um período de três anos e mantêm-se em exercício até novas eleições.

Cinco - O Exercício dos cargos sociais não é passível de qualquer retribuição, sendo o cargo pessoal, pelo que é passível qualquer tipo de representação a não ser casos considerados nos presentes Estatutos.

## **CAPITULO QUARTO** **Assembleia Geral**

### ***Artigo Décimo Primeiro***

Um - A Assembleia Geral é constituída pelos associados no pleno gozo dos direitos sociais.

Dois - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos de entre os associados, no pleno gozo dos seus direitos.

Três - Cada associado no pleno gozo dos direitos sociais tem um voto. Os associados inscritos como pessoas colectivas devem, por documento escrito dirigido ao Presidente Mesa da Assembleia-Geral, nomear a pessoa que poderá exercer o direito de voto em sua representação.

### ***Artigo Décimo Segundo***

A convocação de quaisquer Assembleias Gerais será efectuada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por carta, fax ou e-mail e para os respectivos

endereços para o efeito pelos associados indicados, dirigidas a cada associado, com pelo menos dez dias de antecedência, indicando sempre os assuntos a tratar na reunião, e só estes poderão ser deliberados e votados.

### ***Artigo Décimo Terceiro***

Um - A Assembleia reunirá ordinariamente, até trinta e um de Maio de cada ano.

Dois – A par das atribuições conferidas pela Lei, a Assembleia Geral tem competência específica e exclusiva para:

- a) discutir e votar o Relatório e Contas do Conselho Executivo e o Parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger trienalmente os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Executivo, e do Conselho Fiscal;
- c) aprovar e, ou, alterar o orçamento proposto pelo Conselho Executivo;
- d) nomear os associados Honorários e os associados Beneméritos, sob proposta do Conselho Executivo;
- e) alterar os estatutos da Câmara;
- f) alienar e, ou, onerar património imobiliário da Câmara;
- g) tratar de qualquer outro assunto da sua competência ou para que tenha sido convocada.

### ***Artigo Décimo Quarto***

Um - Assembleia-geral Extraordinária será convocada:

- a) quando os Estatutos o determinem;
- b) quando o Conselho Executivo o requeira;
- c) quando for requerida por escrito, pelo menos por um quinto dos associados no pleno gozo dos seus direitos, devendo indicar-se os motivos da convocação;

Dois - A convocatória para a Assembleia-geral Extraordinária deverá ser enviada até três semanas após a recepção do respectivo requerimento.

### ***Artigo Décimo Quinto***

Salvo nos casos em que a lei ou os Estatutos exijam maioria qualificada ou unanimidade, as Assembleias Gerais poderão reunir e deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou legalmente representados metade e mais um de todos os associados com direito de voto e no pleno gozo dos direitos sociais, e, em segunda convocação, meia hora depois, no mesmo local, com qualquer número.

### ***Artigo Décimo Sexto***

Um – Em cada Assembleia Geral só podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que constem da ordem do dia.

Dois – As eleições serão realizadas por voto secreto e de acordo com o regulamento em Assembleia Geral para o efeito, a não ser que, por unanimidade, os associados presentes ou representados decidam em contrário.

Três – As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, a não ser que a lei ou os Estatutos disponham diferentemente.

Em caso de igualdade de votos, considerar-se-á a não-aceitação da proposta.

Quatro – As deliberações sobre a nomeação de associados Honorários e associados Beneméritos, bem assim como a alteração dos Estatutos, exigem a maioria qualificada de três quartos do número de votos dos associados presentes ou representados, quando se tratar de pessoas colectivas.

Cinco – As deliberações sobre a dissolução da Câmara requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados com direito de voto.

## **CAPITULO QUINTO**

### **Conselho Executivo**

### ***Artigo Décimo Sétimo***

A Câmara será dirigida por um Conselho Executivo, constituído por um número impar de membros, num número mínimo de sete membros e um número máximo de nove membros, eleitos pela Assembleia Geral de entre os associados, no pleno gozo dos seus direitos, composto pelo Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e três ou cinco Vogais.

### ***Artigo Décimo Oitavo***

Um - O Conselho Executivo elegerá, de entre os seus membros, na sua primeira reunião, que se deverá realizar o mais tardar dentro de uma semana após a sua eleição, o Presidente, o Vice-Presidente e o Tesoureiro.

A primeira reunião será convocada e conduzida pelo membro do Conselho Executivo que seja o associado da Câmara com maior antiguidade.

Dois - Se um membro do Conselho Executivo renunciar ao seu cargo antes de terminar o mandato, o Conselho Executivo poderá substituí-lo por outro associado, que terá de ser confirmado nessas funções pela próxima Assembleia-geral Ordinária.

Se for o Presidente que renunciar, o seu cargo será exercido pelo Vice-Presidente.

### ***Artigo Décimo Nono***

Compete ao Conselho Executivo:

a) dirigir as actividades da Câmara, coordenando e conjugando os esforços dos associados, para consecução dos fins que constituem o seu objectivo;

b) contratar e demitir o pessoal da Câmara e fixar-lhe os vencimentos e horários de trabalho;

c) estabelecer relações com organismos económicos particulares e oficiais, portugueses e sul-africanos, oferecendo e obtendo deles toda a cooperação que vise o desenvolvimento das relações económicas entre os dois países;

d) reunir-se, a fim de tomar conhecimento da correspondência e relatórios, bem como de todos os assuntos que possam interessar ao intercâmbio económico entre os dois países;

e) promover a divulgação de informações económicas de interesse para os associados;

f) criar secções encarregadas de sistematizar informes sobre importadores e exportadores de ambos os países, a fim de os facilitar a quaisquer interessados individuais, organismos ou empresas particulares ou oficiais de ambos os países;

g) promover reuniões para o estudo e apreciação de problemas cuja solução importe ao objectivo comum da Câmara;

h) promover e praticar tudo quanto, não sendo da competência de outros órgãos da Câmara, possa compreender-se nos fins e objectivos do organismo, incluindo elaborar ou aprovar regulamentos internos e de serviço;

i) administrar o património da Câmara e dar cumprimento às decisões da Assembleia Geral sobre, nomeadamente, adquirir, tomar de trespasse, arrendar e manter os locais necessários à instalação da sede, delegações e serviços da Câmara;



- j) proceder à movimentação de contas bancárias;
- k) propor à Assembleia Geral a admissão de associados Honorários e Beneméritos;
- l) aceitar, suspender e, ou, excluir qualquer associado em Assembleia Geral.

### ***Artigo Vigésimo***

Compete especialmente ao Presidente do Conselho Executivo:

- a) representar a Câmara, activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como, nas suas relações com quaisquer entidades oficiais ou particulares dos dois países e nas manifestações externas em que a Câmara for chamada a participar. Poderá ser substituído, nos seus impedimentos, por um dos Vice-Presidentes, ou ainda, por outro membro do Conselho Executivo, especialmente designado para o efeito;
- b) superintender na administração corrente e nos actos sociais, visando a documentação que for julgada necessária.

### ***Artigo Vigésimo Primeiro***

Um - Nos actos e documentos que envolvem obrigação e responsabilidade, a Câmara só ficará obrigada mediante duas assinaturas feitas em conjunto, que normalmente deverão ser a do Presidente do Conselho Executivo e a do Tesoureiro, podendo, porém, na ausência ou impedimento de qualquer deles, ou de ambos, assinar também, respectivamente, um ou dois outros membros do mesmo Conselho, especialmente escolhidos, em acta, para o efeito.

Dois - A Câmara não poderá ser obrigada em caso algum, por actos ou contratos estranhos ao seu objectivo e fim, como fianças, abonações ou responsabilidades semelhantes.

### ***Artigo Vigésimo Segundo***

Um - O Conselho Executivo reunirá por convocação do seu Presidente, podendo tomar validamente deliberações desde que estejam presentes pelo menos metade e mais um de todos os membros. Todas as deliberações serão tomadas por maioria de votos e ao Presidente cabe o voto de desempate.

Dois - As reuniões do Conselho Executivo são dirigidas pelo Presidente.

Três - As reuniões do Conselho Executivo devem realizar-se com regularidade e pelo menos, quatro vezes por ano.

Quatro - As deliberações tomadas nas reuniões do Conselho Executivo serão lavradas em acta, a aprovar por este órgão na sessão seguinte.

## **CAPITULO SEXTO**

### **Conselho Fiscal**

#### **Artigo Vigésimo Terceiro**

A Assembleia Geral elegerá um Conselho Fiscal, composto de três elementos, escolhidos de entre os associados fundadores e efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

#### **Artigo Vigésimo Quarto**

O Conselho escolherá entre os seus membros um Presidente, que dirigirá os trabalhos e convocará as reuniões sempre que o julgue conveniente e pelo menos uma vez em cada trimestre, para o efeito de verificar as contas, bem como, uma vez por ano, para emitir pareceres sobre o Relatório e Contas do Conselho Executivo do exercício findo.

#### **Artigo Vigésimo Quarto-A**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
- b) assistir ou fazer-se representar por um dos membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

## **CAPITULO SÉTIMO**

### **Ano Social e Contas**

#### **Artigo Vigésimo Quinto**

O ano social é o civil e anualmente se procederá a balanços, devendo os resultados apurados ser levados ao Fundo Social.

### ***Artigo Vigésimo Sexto***

Constituem receitas da Câmara:

- a) o produto das jóias, quotizações e donativos;
- b) quaisquer doações ou legados;
- c) os juros e fundos capitalizados;
- d) receitas diversas, subvenções eventuais e outros valores.

### ***Artigo Vigésimo Sétimo***

Um - As despesas da Câmara são as que provierem da execução destes Estatutos.

Dois – Pelas obrigações da Câmara responde exclusivamente o seu património.

## **CAPITULO OITAVO Disposições Gerais**

### ***Artigo Vigésimo Oitavo***

A dissolução e liquidação da Câmara, bem como qualquer alteração desses Estatutos, só poderão ser deliberadas nos termos do disposto no antecedente Artigo Décimo Sexto, e em tudo o mais obedecerão às normas prescritas na Lei Geral.

### ***Artigo Vigésimo Nono***

Poderão ser eleitos para todos os cargos sociais quaisquer pessoas colectivas que sejam associados ao pleno gozo dos seus direitos, mas no acto da eleição, individualizar-se-á logo qual a pessoa singular que as represente, e só essa poderá desempenhar o cargo respectivo.

As eleições efectuadas para preenchimento de vagas abertas entendem-se até ao fim do triénio em curso.

### ***Artigo Trigésimo***

Todos os membros dos Órgãos Sociais da Câmara exercem os seus cargos segundo o princípio da estrita objectividade, confidencialidade, neutralidade e imparcialidade.

### ***Artigo Trigésimo Primeiro***

Os casos omissos dos presentes Estatutos serão regulados em conformidade com disposições aplicáveis do Código Civil e demais legislação especial aplicável às associações sem fins lucrativos.